



DECRETO Nº 03, 31 DE JANEIRO DE 2022.

EMENTA: Fixa alíquota de contribuição para o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ – FUNPREBO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOCÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 7º da Lei nº 1.571 de 29/06/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Atendendo o disposto no Art. 7º da Lei Municipal nº 1.571 de 29/06/2020, para suprir o custo normal e custo especial do **FUNPREBO – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ**, as alíquotas de contribuição foram homologadas conforme tabela abaixo:

Ano	Ente	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Suplementar
2022	16,73%	43,50%
2023	16,73%	43,50%
2024	16,73%	44,51%
2025	16,73%	45,04%
2026	16,73%	45,56%
2027	16,73%	46,09%
2028	16,73%	46,62%
2029	16,73%	47,15%
2030	16,73%	47,67%
2031	16,73%	48,20%
2032	16,73%	48,73%
2033	16,73%	49,26%
2034	16,73%	49,78%
2035	16,73%	50,31%
2036	16,73%	50,84%



2037	16,73%	51,37%
2038	16,73%	51,89%
2039	16,73%	52,42%
2040	16,73%	52,95%
2041	16,73%	53,48%
2042	16,73%	54,00%
2043	16,73%	54,53%
2044	16,73%	55,06%
2045	16,73%	55,59%
2046	16,73%	56,11%
2047	16,73%	56,64%
2048	16,73%	57,17%
2049	16,73%	57,70%
2050	16,73%	58,22%
2051	16,73%	58,75%
2052	16,73%	59,28%
2053	16,73%	59,81%
2054	16,73%	60,33%

§ 1º A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ 2º O valor constante no quadro acima, do Aporte Financeiro deve ser pago mensalmente.

§ 3º No Custeio Normal Ente está incluído a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bodocó/PE, em 31 de janeiro de 2022.

Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante
Prefeito Municipal